

Termo de Referência 109/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2024	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ISRAEL CAMPOS DE MORAIS	07/08/2024 15:07 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		00059.000529/2024-33

1. Definição do objeto

Pregão Eletrônico para Registro de Preço de Vários Tipos de Condensadoras do Sistema VRF

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços visando aquisição de equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF, conforme itens da tabela abaixo, visando atender solicitação da Coordenação-Geral de Engenharia no Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA.
- 1.2. A licitação será realizada através do Sistema Registro de Preços, tendo em vista o valor estimado dos itens e a forma de entrega parcelada dos mesmos. O licitante, deverá ofertar os preços para cada item, conforme tabela a seguir, observando condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do pregão.

Item	Especificação	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário de Referência em Reais (R\$)	Valor Total do Item em Reais (R\$)
1	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H /R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5	460028	Unidade	5 (cinco)	27 (vinte e sete)	R\$ 39.153,00	R\$ 1.057.131,00
2	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H /R de 14HP Super modelo ARUM140LTE5	460028	Unidade	5 (cinco)	27 (vinte e sete)	R\$ 38.767,50	R\$ 1.046.722,50
3	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H /R de 12HP Super modelo ARUM120LTE5	460028	Unidade	1 (uma)	3 (três)	R\$ 38.500,00	R\$ 115.500,00

4	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H /R de 10HP Super modelo ARUM100LTE5	460028	Unidade	1 (uma)	3 (três)	R\$ 38.500,00	R\$ 115.500,00
5	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H /R de 6HP Super modelo ARUM060LTE5	460028	Unidade	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)	R\$ 38.500,00	R\$ 962.500,00
Valor Total da Contratação							R\$ 3.297.353,50

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado e, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. Após a homologação da licitação, será firmado ou aceito instrumento equivalente ao Termo de Contrato (Nota de Empenho).
- 1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do art. 22 do Decreto 11.462/2023.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 associado ao DFD 145/2023 (SUPER nº 5124153), está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000006/2024
 - II) Data de publicação no PNCP: 01/04/2024
 - III) Id do item no PCA: 314
 - IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
 - V) Identificador da Futura Contratação: 110001-135/2024 está prevista no Plano de Contratação Anual.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. Os equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE) a serem fornecidos devem ser compatíveis com as unidades internas, ou evaporadores, e unidades externas do sistema VRF da fabricante LG que estão instalados no Palácio do Planalto, seus Anexos, o Palácio da Alvorada e as edificações do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, no complexo da N2. Eles devem estar acompanhados de manuais e de todos os respectivos acessórios.

Requisitos Específicos

4.2. Considerando as necessidades e particularidades dos bens e serviços ofertados aos órgãos da Presidência da República, especialmente no tocante a durabilidade, segurança e observância dos normativos legais vigentes, foram indicadas as especificações técnica dos 5 (cinco) tipos de condensadoras da fabricante LG a serem adquiridos. Cada tipo de condensadora possui um código específico da fabricante:

Item	Descrição
1	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5
2	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 14HP Super modelo ARUM140LTE5
3	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 12HP Super modelo ARUM120LTE5
4	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 10HP Super modelo ARUM100LTE5
5	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 6HP Super modelo ARUM60LTE5

4.3. Todos os equipamentos condensadoras devem ser do fabricante/marca LG.

Indicação de Marca

4.4. A marca dos produtos de referência corresponde àqueles indicadas no documento encaminhado pela área demandante, isto é, no Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA.

4.4.1. Nos termos do artigo 41, inciso I, alíneas "a", "b" e "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se a indicação do fabricante/marca em decorrência da necessidade de padronização dos objetos a serem fornecidos e da necessidade dos 5 (cinco) tipos de condensadoras almejadas terem que manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, isto é, serem compatíveis com todo o sistema VRF instalado no Palácio do Planalto, seus Anexos, no Palácio da Alvorada e nas edificações do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, no complexo da N2. Por esta mesma fundamentação também houve menção expressa aos códigos LG das condensadoras a serem adquiridas.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Sustentabilidade

4.5. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a a Instrução Normativa IN SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, em especial o disposto em seus artigos 2º e 5º, a saber:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

(...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed. revista, atualizada, ampliada. Brasília: AGU, agosto de 2022), em especial página 157 e páginas 283/284, nos incisos V e VIII dos requisitos específicos listados em parágrafos e subitens já consta a necessidade do modelo de equipamento de ar condicionado portátil a ser fornecido atender as certificações correspondentes.

Crítérios de Aceitação

4.7 Para o item a ser adquirido, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, catálogo técnico das condensadoras que contenha todas as especificações e detalhes técnicos.

4.7.1. O catálogo técnico da condensadora deverá conter foto.

4.7.2. Destaca-se que só serão aprovadas/homologadas condensadoras da marca LG e que estejam em conformidade com o modelo/código elencados tanto no estudo técnico preliminar quanto neste termo de referência.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Impossibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

4.10 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da solicitação de fornecimento pelo Gestor do Contrato observando a quantidade definida na solicitação. Abaixo tem-se o horário e o local de entrega:

5.1.1. Local de entrega: Depósito Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Área anexa ao Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília - DF.

5.1.2. O horário de entrega poderá ser fixado entre 8 h (oito horas) e 18 h (dezoito horas).

5.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4. O bem deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A garantia se iniciará a partir do recebimento definitivo.

5.5. A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a Secretaria de Administração da Presidência da República.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, se necessário, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas acordadas entre os fiscal(is) do contrato e o preposto da contratada definidas em comum acordo por email ou outro instrumento legal.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE - Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também

se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital, ou então, Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, não será exigida qualificação econômico-financeira uma vez que o fornecimento do objeto será integral após a solicitação e o pagamento somente ocorrerá após a entrega do insumo ou produto.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.25. É dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, uma vez que os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.297.353,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.297.353,50 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na Unidade Gestora Secretaria de Administração, número de UG 110001 – SA/PR.

11. Obrigações da Contratada

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. Obrigações da Contratante

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

12.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Reajuste

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 18/04/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. Das Infrações administrativas e sanções

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea h do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

IV) Multa:

- 1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20 % (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 15 % (quinze por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas em Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE SARAIVA DE PAULA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 14:57:00.

ISRAEL CAMPOS DE MORAIS

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 15:07:00.

GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 15:06:19.

Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00059.000529/2024-33

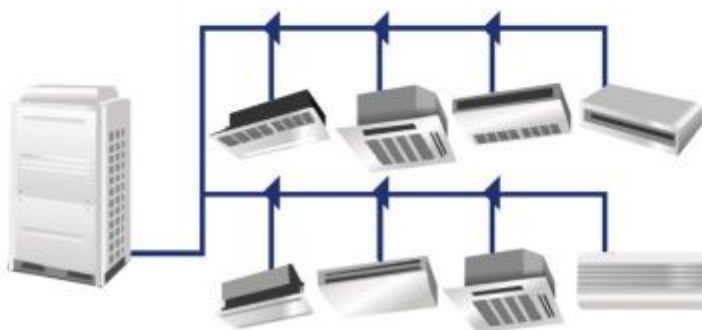
2. Descrição da necessidade

Registro de Preços de Vários Tipos de Condensadoras do Sistema VRF

2.1. Inicialmente, faz-se necessário registrar que a Presidência da República possui diversos ambientes climatizados por sistemas centrais de ar condicionado, sendo estes o Palácio do Planalto, seus Anexos, o Palácio da Alvorada e as edificações do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, no complexo da N2. A climatização destes ambientes é realizada por sistemas de condicionamento de ar tipo volume de refrigerante variável, ou simplesmente designados como VRF.

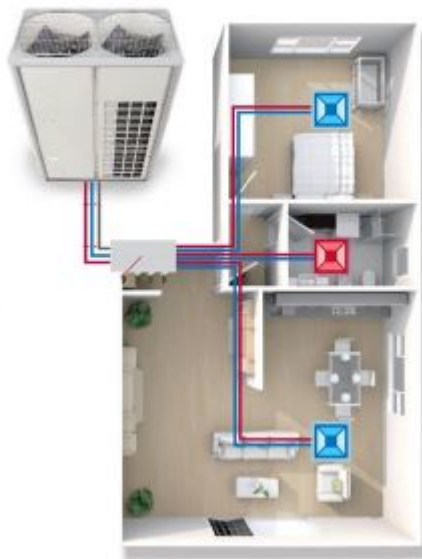
O Que É o Sistema VRF?

- Sistema Multi-split
- VRF significa Variable Refrigerant Flow ou volume de refrigerante variável



2.2. Este sistema é composto por uma ou mais unidades externas agrupadas em um único equipamento que realiza o controle do fluxo de fluido refrigerante para diversas unidades internas. Ele permite o controle de zonas individuais com temperaturas distintas nos diversos ambientes e andares de uma edificação.

O Que É o Sistema VRF?



- Tecnologia inverter
- Fluido refrigerante ecológico
- Unidade externa (COM ou condensadora) atende várias unidades internas (evaporadoras)
- Ideal para ambientes administrativos

2.3. O início da operação dos sistemas de climatização tipo VRF na Presidência da República (Palácio do Planalto) ocorreu em agosto de 2010, quando foi instalada a primeira geração de equipamentos da fabricante LG no Brasil durante a reforma do Palácio do Planalto.



2.4. Após 13 (treze) anos de operação do sistema VRF, tem ocorrido o aumento da manutenção tanto preventiva (limpeza, lubrificação, ajustes e regulagens) quanto corretiva (substituição de peças, mangueiras dentre outras) em diversas unidades do sistema.



2.5 Eventuais inoperâncias de equipamentos que implicam em ambientes sem climatização geram grandes transtornos aos usuários, uma vez que as condições ambientais desses locais ficam bastante prejudicadas (por exemplo, temperatura ambiente elevada e aumento de ruídos devido ao uso de ventiladores ou pelo tráfego externo de veículos nas pistas e avenidas adjacentes as instalações dos prédios da Presidência da República).

2.6. Em março de 2024 uma das condensadoras do sistema VRF (COM 17) apresentou problemas, comprometendo áreas sensíveis do Palácio do Planalto, onde ocorrem reuniões do Presidente, Ministros de Estados e demais autoridades.



2.7. Em que pese ter ocorrido no ano de 2023, no âmbito do processo nº 00059.000551/2023-01, a aquisição de 11 equipamentos (5 unidades de Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5 e 6 unidades de Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 14HP Super modelo ARUM140LTE5), o quantitativo é insuficiente para atualizar e evitar problemas futuros no sistema VRF.

2.8. Registra-se que a não contratação do objeto em apreço gerará dificuldades nas ações de manutenção dos sistemas VRF podendo, inclusive, impossibilitar a utilização de ambientes cujos equipamentos estejam inoperantes. A fundamentação desta afirmação se encontra nos itens 7, 8 e 9 da Nota Técnica 14/2023/COMAN/COENGE/DIENP/SA/SE/CC/PR (SUPER nº 5123567), transcritos a seguir:

7. Em parecer técnico (5123552) a empresa ENTHERM, contratada para executar a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Presidência da República, confirmou o aumento na quantidade de manutenções corretivas no sistema nos últimos períodos mensais de execução contratual, detalhando, inclusive, o aumento nos custos de execução das intervenções necessárias, custos esses ressarcidos pela Presidência. Segue trecho do documento:

"Conforme ilustra o gráfico acima, apesar de ser responsável por 21% das OSs abertas no período de 07/2022 a 02/2023, os gastos com materiais referentes ao sistema VRF representam um gasto total de 33% do valor global de materiais, sendo que a maioria das OSs não puderam ser atendidas devido ao alto custo da sua manutenção corretiva e do limite contratual do contrato 18/2021." Grifo nosso

8. O fabricante dos equipamentos instalados no palácio, atualmente, está fornecendo a quarta geração do sistema VRF no país, colocando o sistema atual da Presidência em um nível elevado de obsolescência, e, em paralelo, gerando o desinteresse do fornecedor em manter estoques de peças e sobressalentes no país, visto que para essa primeira geração os componentes são importados, sofrendo o impacto da variação cambial e demais restrições de importação.

9. O sistema VRF do Palácio do Planalto foi executado com decisões de projeto discutíveis como a falta de redundância dos equipamentos que atendem a ambientes críticos, como o gabinete presidencial e salas técnicas do palácio, com a perda total da climatização nesses ambientes em caso de intervenções corretivas nas unidades condensadoras que os atendem. Outra dificuldade imposta pelo projeto é a falta de válvulas de serviço nas tubulações frigorígenas e nos evaporadores, essa ausência impede a mudança de posição dos evaporadores, manobras necessárias em decorrência das constantes alterações de leiautes dos ambientes internos do palácio, e obrigando o recolhimento do fluido refrigerante para execução de manutenções corretivas de maior porte o que, devido à grande extensão das linhas de tubulações, com algumas passando de 200 metros, torna essa execução arriscada, pois trata-se de manipulação de cilindros de grande capacidade pressurizados a alta pressão, e de custos elevados.

2.9. Ademais, a falta de climatização poderá também acelerar a degradação natural de mobiliário histórico, obras de arte e equipamentos acomodados nos ambientes que ficarem sem ar condicionado.

2.10. Ante o exposto, justifica-se adquirir equipamentos condensadoras como forma de possibilitar que a área de engenharia realize a manutenção preventiva e/ou corretiva nos sistemas VRF sem inviabilizar a utilização de salas ou ambientes devido a falta de climatização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Engenharia	Eduardo Andrade Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os bens objeto deste Registro de Preço para aquisição de equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE), são caracterizados como bens comuns nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

$$(\dots)$$

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

4.2. Ademais, registra-se que os equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 8HP/6HP Super modelo ARUM060LTE) não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.3. Dentre os possíveis códigos CATMAT, aquele que melhor se amoldou as especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA foi o CATMAT 460028. As quantidades mínimas e máximas foram definidas considerando o teor do Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA e da Nota Técnica nº 12/2024/COMAN/COENGE/DIENP/SA/SE/CC/PR.

[illegible]

Item	Descrição	Mínima a ser adquirida	Quantidade Máxima a ser adquirida	Código CATMAT
1	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5	5 (cinco)	27 (vinte e sete)	460028
2	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 14HP Super modelo ARUM140LTE5	5 (cinco)	27 (vinte e sete)	460028
3	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 12HP Super modelo ARUM120LTE5	1 (uma)	3 (três)	460028
4	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 10HP Super modelo ARUM100LTE5	1 (uma)	3 (três)	460028
5	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 6HP Super modelo ARUM060LTE5	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)	460028

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Requisitos gerais

4.4. Os equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE) a serem fornecidos devem ser compatíveis com as unidades internas, ou evaporadores, e unidades externas do sistema VRF da fabricante LG que estão instalados no Palácio do Planalto, seus Anexos, o Palácio da Alvorada e as edificações do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, no complexo da N2. Eles devem estar acompanhados de manuais e de todos os respectivos acessórios.

Requisitos específicos

4.5. Considerando as necessidades e particularidades dos bens e serviços ofertados aos órgãos da Presidência da República, especialmente no tocante a durabilidade, segurança e observância dos normativos legais vigentes, foram indicadas as especificações técnica dos 5 (cinco) tipos de condensadoras da fabricante LG a serem adquiridos. Cada tipo de condensadora possui um código específico da fabricante:

Item	Descrição
1	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5
2	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 14HP Super modelo ARUM140LTE5
3	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 12HP Super modelo ARUM120LTE5
4	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 10HP Super modelo ARUM100LTE5
5	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 6HP Super modelo ARUM060LTE5

4.6. Ademais, os equipamentos condensadoras devem ser do fabricante/marca LG.

4.7. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório. Ademais, as especificações dos equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE) a serem entregues devem observar padronização compatível com aquelas adotadas usualmente nas empresas especializadas do ramo de comércio e indústria. Os dados dos produtos também devem atender a catalogação no sistema de compras do governo federal.

4.8. A marca dos produtos de referência corresponde àqueles indicadas no documento encaminhado pela área demandante, isto é, no Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA. Abaixo segue o detalhamento para cada uma das marcas de referência indicados:

4.8.1. Nos termos do artigo 41, inciso I, alíneas "a", "b" e "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se a indicação do fabricante/marca em decorrência da necessidade de padronização dos objetos a serem fornecidos e da necessidade dos 5 (cinco) tipos de condensadoras almejadas terem que manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, isto é, serem compatíveis com todo o sistema VRF instalado no Palácio do Planalto, seus Anexos, no Palácio da Alvorada e nas edificações do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, no complexo da N2. Por esta mesma fundamentação também houve menção expressa aos códigos LG das condensadoras a serem adquiridas.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.9. Considera-se oportuno nesta seção trazer à baila algumas disposições da Instrução Normativa IN SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, em especial o disposto em seus artigos 2º e 5º:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

(...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.10. Nesse contexto, cabe destacar a adoção do uso de documentação em formato eletrônico, visando minimizar o uso de papel e, portanto, a produção de resíduos de serviços gráficos.

4.11. Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, em especial o disposto nos artigos 2º e 5º, foram observados para a presente contratação os aspectos descritos acima.

4.12. Em relação a exigência de certificação prevista no inciso II do art. 5º da referida norma e, também, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed. revista, atualizada, ampliada. Brasília: AGU, agosto de 2022), em especial página 157 e páginas 283/284, nos incisos V e VIII dos requisitos específicos listados em parágrafos e subitens já consta a necessidade do modelo de equipamento de ar condicionado portátil a ser fornecido atender as certificações correspondentes.

4.13. Os requisitos quanto à embalagem, descritos no inciso III do art. 5º da referida norma, foram utilizados como referência para as especificações do produto a ser adquirido, considerando princípios de sustentabilidade.

4.14. Os requisitos adicionais de certificação previstos nos incisos I e IV da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, não puderam ser aplicados, uma vez que tal exigência poderia frustrar a competitividade do certame, na medida em que os produtos identificados no levantamento de mercado não dispõem de certificações ambientais específicas, seja da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou ainda, não possuem declaração referente às diretivas RoHS, que não se aplicam ao presente caso.

4.15. Ressaltamos que não foram identificados outros critérios de sustentabilidade aplicáveis.

Recebimento

4.16. O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (NE) de despesa ou de outro documento equivalente, em remessa única no seguinte local de entrega: Depósito Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Área anexa ao Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília - DF.

4.17. O prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias úteis, estipulado a partir das informações obtidas junto as empresas que encaminharam propostas de orçamento, poderá ser prorrogado mediante solicitação da licitante vencedora devidamente justificada e comprovada, uma vez que se trata de peças e/ou equipamentos importados. O pedido de prorrogação será avaliado pelos responsáveis designados para o recebimento, ou então, se for a hipótese, pelo fiscal responsável pela gestão do contrato. Não cabe recurso da decisão que deferir ou não a prorrogação.

4.18. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado pela administração para acompanhamento e fiscalização da contratação em questão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.19. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências quanto as especificações e/ou contratuais.

4.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à licitante vencedora para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional da licitante vencedora pela perfeita entrega dos bens e execução das regras estabelecidas no processo licitatório em questão.

4.24. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues. Deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.25. A licitante vencedora deverá fornecer bens ou materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado compatíveis com as especificações indicadas nos documentos licitatórios.

Garantia da Contratação

4.26. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Garantia dos bens entregues

4.27. Por se tratar de bens comuns, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.28. A garantia se iniciará a partir do recebimento definitivo.

4.29. A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a Secretaria de Administração da Presidência da República.

Impossibilidade de Adesão posterior à Ata de Registro de Preços

4.30. Considerando o disposto no inc. XI do art. 7º do Decreto 11462, de 31 de março de 2023, não será permitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços a órgãos não participantes, visto que a Coordenação de Materiais não dispõe de capacidade e recursos humanos suficientes para gerenciamento posterior de atas, nos termos do inc. I do art. 7º, do Decreto 11462, de 31 de março de 2023.

5. Levantamento de Mercado

Análise comparativa de práticas e/ou soluções para a necessidade

5.1. Devido às particularidades associadas às atribuições e competência da Presidência da República, em levantamento realizado junto a outros órgãos e/ou empresas privadas situações similares, seja pelo quantitativo de equipamentos instalados, ou então, seja pela necessidade de operação ininterrupta do sistema VRF. Na realidade encontrou-se casos de órgãos públicos que possuem sistemas de refrigeração com ar condicionado central. Nestes, a exemplo do que se está almejando a Coordenação de Engenharia e Manutenção (COMAN), devido ao uso e desgaste natural das peças com o passar dos anos, mesmo havendo manutenções periódicas e/ou preventivas, antes que os equipamentos que atendem áreas e/ou órgãos mais sensíveis (que não podem ter suas atividades interrompidas), há a substituição de equipamentos.

5.2. Buscou-se informações em processos licitatórios de outros órgãos que também realizaram a aquisição de equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE). Todavia, nos processos licitatórios não foram identificados itens similares àqueles almejados pela área demandante.

5.3. A opção de não utilizar nenhum equipamento não é uma solução viável para o caso da Presidência da República não é uma solução viável, pois, dependendo do local e quantitativo de pessoas no mesmo ambiente pode ocorrer aumento de temperatura causando desconforto térmico para as próprias pessoas. Frisa-se que nos períodos de seca e com a elevação da temperatura nos ambientes, em virtude da ausência de equipamentos de ar condicionado também poderá ocorrer danos aos equipamentos eletrônicos.

5.4. Por tais razões, entende-se como melhor solução a ser adotada no caso em tela, a aquisição por Registro de Preço dos equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE).

Modalidade de processo licitatório a ser adotado

5.5. Definido acima como melhor solução para necessidade descrita a aquisição de todos os itens almejados pela Coordenação-Geral de Engenharia, é oportuno se avaliar como se dará o processo licitatório em questão frente ao que ocorre nos demais órgãos públicos.

5.6. A primeira opção seria a adesão a ATA de registro de preço vigente e com demonstrada vantagem para a Administração, por meio de pesquisa de preço.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de

regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal (grifo nosso).

5.7. Foi realizada consulta nos sistema de compras (painel de preços). A referida pesquisa identificou que não existe ATA de Registro de Preço que atenda as especificações almejadas.

5.8. A segunda opção para atendimento da necessidade seria através da busca de alguma Intenção de Registro de Preço (IRP) aberta no Sistema SIASnet (sistema de compras do governo), de forma que a Secretaria Administrativa da Presidência da República pudesse através da citada ferramenta, analisar se algum outro órgão da esfera do Poder Executivo Federal, estaria realizando aquisição desse mesmo objeto. Nessa situação, economizar-se-ia parte da fase interna já supostamente já teria sido realizada pelo outro órgão gerenciador como, por exemplo, pesquisa de preço, estudo técnico preliminar, termo de referência e dentre outros documentos. Ocorre que não foram verificadas intenções de registro de preços que dispusessem de todos os itens almejados em questão que pudessem atender a demanda da Presidência da República em tempo hábil frente a necessidade.

5.9. A terceira e última opção se constitui na realização de processo licitatório próprio para a aquisição dos itens almejados pela Coordenação-Geral de Engenharia.

5.10. Considerando o disposto tanto no art. 75, caput, inciso II c/c art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto no Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, não é possível realizar a presente aquisição pela modalidade de dispensa, uma vez que tanto o valor mínimo como o valor máximo da presente aquisição está acima de R\$ 59.906,02.

5.11. Dessa forma, diante do exposto e pela impossibilidade das opções acima indicadas, restou como melhor opção de contratação a elaboração de processo licitatório na modalidade pregão por Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio da Ata de Registro de Preços (ARP), uma vez que a aquisição e a eventual substituição dos equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE) poderá ocorrer conforme a Administração Pública verificar a necessidade de reparo em atendimento ao cronograma de manutenção.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Visando o atendimento e adequação às demandas de manutenção preventiva e corretiva relacionadas aos sistemas de ar condicionado VRF submetidas à Coordenação-Geral de Engenharia (COENGE), órgão vinculado à Diretoria de Engenharia e Patrimônio (DIENP), a aquisição de novos equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE) torna-se necessária devido a proximidade do término da vida útil dos atuais equipamentos em uso no sistema VRF.

6.2. Foi identificado o aumento na demanda por manutenções corretivas nos equipamentos com a necessidade de substituição de componentes importantes como compressores, placas inversoras e sensores de temperatura. Esses componentes por sua vez aumentaram muito de valor devido a situação do COVID19, o que tornou a aquisição de uma maior quantidade desses itens inviável para o contrato de manutenção atual.

6.3. A aquisição de novos equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF, em substituição gradativa aos atuais, visa a garantia da segurança operacional, ganhos com eficiência energética e diminuição massiva dos custos de manutenção.

6.4. Os equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF serão fornecidos sem instalação, ficando esta sob responsabilidade do contrato vigente responsável pela manutenção do sistema atual.

6.5. Neste mesmo levantamento não foram encontradas contratações similares feitas por meio de Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação, e concluiu-se que a melhor escolha para essa contratação será o Sistema de Registro de Preço, por pregão eletrônico tipo menor preço.

6.6. A especificação técnica dos equipamentos observaram aquelas especificações definidas no Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser de qualidade adequada e estarem de acordo com as especificações do Termo de Referência - TR.

6.7. Os equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE), por serem bens comuns, deverão ter garantia do fabricante e/ou da licitante vencedora observando as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8. A garantia dos objetos se iniciará a partir do recebimento definitivo. Havendo necessidade de reparo junto à assistência técnica autorizada no prazo vigente da garantia dos objetos, a licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo a ser adquirido é aquele indicado no documento Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM /COMAT/CGPAT/DIENP/SA considerando também o teor da Nota Técnica nº 12/2024/COMAN/COENGE/DIENP/SA/SE/CC /PR no que se refere a quantidade mínima a ser adquirida.

Item	Descrição	Quantidade Mínima a ser adquirida	Quantidade Máxima a ser adquirida
1	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5	5 (cinco)	27 (vinte e sete)
2	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 14HP Super modelo ARUM140LTE5	5 (cinco)	27 (vinte e sete)
3	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 12HP Super modelo ARUM120LTE5	1 (uma)	3 (três)
4	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 10HP Super modelo ARUM100LTE5	1 (uma)	3 (três)
5	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 6HP Super modelo ARUM60LTE5	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)

7.2. É oportuno ressaltar que o quantitativo de cada tipo de condensadora a ser adquirido está vinculado a "um cronograma de execução para a substituição gradativa dos equipamentos, visando o menor impacto possível aos usuários", como indicado no item 10 da Nota Técnica 14/2023/COMAN/COENGE/DIENP/SA/SE/CC/PR (SUPER nº 5123567).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.297.353,50

8.1. O detalhamento da estimativa de preços foi calculado utilizando-se o módulo pesquisa de preço do sistema ComprasGov, conforme Relatório Pesquisa Preço Detalhado ComprasGov (5123406) e Relatório Pesquisa Preço RESUMIDO ComprasGov (5123410). Nos referidos relatórios constam todas as explicações pormenorizadas seja para o valor de referência individual calculado para os equipamentos de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável - VRF (Condensadoras MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5, de 14HP Super modelo ARUM140LTE5, de 12HP Super modelo ARUM120LTE5, de 10HP Super modelo ARUM100LTE e de 6HP Super modelo ARUM060LTE), como também, para o valor total da contratação.

8.2. Considerando o quantitativo máximo indicado no documento Documento de Formalização da Demanda nº 16/2024/DICOM /COMAT/CGPAT/DIENP/SA, segue abaixo tabela indicando para o item o preço de referência a ser considerado no processo licitatório.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário de Referência em Reais (R\$)	Valor Total relativo ao Item em Reais (R\$)
1	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 16HP Super modelo ARUM160LTE5	27 (vinte e sete)	Unidade	R\$ 39.153,00	R\$ 1.057.131,00
2	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 14HP Super modelo ARUM140LTE5	27 (vinte e sete)	Unidade	R\$ 38.767,50	R\$ 1.046.722,50
3	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 12HP Super modelo ARUM120LTE5	3 (três)	Unidade	R\$ 38.500,00	R\$ 115.500,00

4	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 10HP Super modelo ARUM100LTE	3 (três)	Unidade	R\$ 38.500,00	R\$ 115.500,00
5	Condensadora MULTI V 5 380V Q/F & H/R de 6HP Super modelo ARUM060LTE	25 (vinte e cinco)	Unidade	R\$ 38.500,00	R\$ 962.500,00
Valor Total da Contratação					R\$ 3.297.353,50

8.3. Considerando as informações e quantitativos indicados na tabela acima, tem-se que o valor TOTAL estimado da contratação é de R\$ 3.297.353,50 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, enquadrando-se no art. 40, inciso V, alíneas "a" e "b c/c " §3º, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V- atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo (grifos nosso).

9.2. No caso em tela, o respectivo código CATMAT para cada um dos itens almejados já está no menor grau de divisibilidade. Por conseguinte, não há que se cogitar em parcelamento ou fracionamento dos itens a serem adquiridos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes da almejada contratação. A empresa que porventura seja contratada deverá apenas fornecer os equipamentos que ora se propõe adquirir descritos no presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta aquisição associada ao DFD 145/2023 (SUPER nº 5124153), está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000006/2024

II) Data de publicação no PNCP: 01/04/2024

III) Id do item no PCA: 314

IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

V) Identificador da Futura Contratação: 110001-135/2024 está prevista no Plano de Contratação Anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados pelo Órgão com a aquisição são:

- Possibilitar a continuidade dos trabalhos em ambientes em que os equipamentos de ar condicionado do sistema VRF já estejam apresentando sinais de desgaste, ou então, com possibilidade de falhas que possam causar interrupções permanentes;
- Atualização do parque logístico de equipamentos garantindo maior segurança, salubridade e economia de consumo de energia;
- Garantir melhores condições para a execução das atividades inerentes as unidades administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De modo a ser garantir mínimos impactos ambientais devem ser observados os requisitos elencados nos requisitos de sustentabilidade .

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a aquisição atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto sendo viável. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE SARAIVA DE PAULA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 10:01:24.

ISRAEL CAMPOS DE MORAIS

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 11:19:56.

GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 11:01:25.

RAFAEL REIS YAMAMOTO

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 11:14:45.